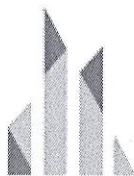


Aprovado no Conselho Científico de 23.5.17

23.5.2017

[Handwritten signature]



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DA MAIA ISMAI

[Handwritten signature]

24.05.2017

**REGULAMENTO¹ DA UNIDADE CURRICULAR
PROJETO / ESTÁGIO DE INFORMÁTICA (MODALIDADE ESTÁGIO)
DA LICENCIATURA EM INFORMÁTICA**

MARÇO DE 2017

¹ Aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Informática. Aguarda homologação do Conselho Científico do ISMAI.

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º

(Objeto)

1. De acordo com o disposto no Aviso nº 6424/2014 do D.R. n.º 100, 2ª série de 26 de maio de 2014, a unidade curricular Projeto / Estágio de Informática é parte integrante do 6º semestre do Plano de Estudos da Licenciatura em Informática - Ramos de Computação Móvel, Geoinformática, Gestão, Redes de Nova Geração, Sistemas de Informação e Software, e Sistemas de informação Empresarial - do Instituto Universitário da Maia (ISMAI).
2. O presente Regulamento aprova os objetivos e um conjunto de normas fundamentais de organização, gestão e funcionamento da unidade curricular Projeto / Estágio de Informática, assim como as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos na unidade curricular Projeto / Estágio de Informática da Licenciatura em Informática - Ramos de Computação Móvel, Geoinformática, Gestão, Redes de Nova Geração, Sistemas de Informação e Software, e Sistemas de informação Empresarial (adiante designada por Unidade Curricular) – e cuja opção tenha recaído pela realização de um Estágio em contexto real de trabalho (adiante designado por Estágio).

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Artigo 3º

(Objetivos do Estágio)

1. O Estágio tem como objetivo principal o desenvolvimento de tarefas em contexto real de trabalho, junto de uma empresa, organização, instituição ou qualquer outro tipo de entidade acolhedora (adiante designada por EA), de forma a permitir o treino das competências teórico-práticas adquiridas no âmbito da Licenciatura em Informática, bem como criar condições que permitam uma maior adequação do estudantes às necessidades do mercado de trabalho.
2. Os estudantes que realizem o Estágio deverão, paralelamente, elaborar um Relatório de Estágio nos moldes definidos pelo presente regulamento, em particular o disposto no artº 26º.
3. Cada Estágio possui ainda objetivos específicos, que se definirão mediante o tema escolhido e a sua área disciplinar, devendo, no entanto, ser conduzido de forma a impor uma carga horária total de 250 horas, correspondentes aos 10 ECTS consignados à Unidade Curricular.

CAPÍTULO III – TEMÁTICA E LOCAL DO ESTÁGIO

Artigo 4º

(Temática do Estágio)

1. O estudante deverá desenvolver o Estágio numa temática relacionada com os ramos da Licenciatura em Informática - Computação Móvel, Geoinformática, Gestão, Redes de Nova Geração, Sistemas de Informação e Software, e Sistemas de informação Empresarial – tendo em vista o contacto com atividades de carácter profissional e a inserção no mercado de trabalho.
2. Poderá, alternativamente, ser considerada a realização de um Estágio numa outra temática, desde que aprovada pelo Regente da unidade curricular Projeto / Estágio de Informática (adiante designado por Regente).

Artigo 5º

(Local do Estágio)

1. As EA onde se realizam os estágios deverão possuir condições adequadas à área de formação dos estudantes, garantindo o seu acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento e nos regulamentos em vigor no ISMAI.
2. Às EA aplicam-se as normas respeitantes ao estatuto de trabalhador-estudante, constantes no artº 5º da Lei nº 116/97, de 4 de Novembro (alterada pela Lei nº 118/99, de 11 de Agosto), no que respeita a realização das provas de avaliação.
3. As entidades que colaborem com a Licenciatura em Informática como EA, por intermédio do Orientador de Estágio por elas designado, comprometem-se a assegurar as condições necessárias a um exercício diversificado de competências, que possam contribuir para o enriquecimento profissional do estudante e que possam ser consideradas próprias da atividade profissional de um Licenciado em Informática.
4. As EA estabelecerão obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do(s) estudante(s) do ISMAI.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Artigo 6º

(Inscrição na unidade curricular Projeto / Estágio de Informática)

A inscrição do estudante na Unidade Curricular pressupõe o cumprimento das condições previstas pelo Regulamento de Avaliação do ISMAI relativas à transição de ano, ou seja, ter o número mínimo necessário de ECTS para estar inscrito no 3º ano do curso.

Artigo 7º
(Candidatura)

1. Anualmente, o Coordenador do Curso de Licenciatura em Informática (adiante designado por Coordenador do Curso) divulgará a data de início do processo de candidatura a Estágio com uma antecedência mínima de 2 (duas) semanas.
2. A candidatura a Estágio será realizada pelos estudantes, nos termos do ponto anterior, utilizando para tal o impresso de candidatura, disponibilizado pelo Regente.
3. O estudante deverá entregar a sua candidatura, dentro dos prazos estabelecidos no ponto 1. deste artigo, no Gabinete de Estágios (adiante designado por GE), que informa o Regente.

Artigo 8º
(Publicitação)

1. Os Estágios previstos para cada ano letivo são divulgados aquando da abertura do processo de candidatura aos mesmos, salvo indicação em contrário do Coordenador do Curso.
2. Compete ao ISMAI, através do Gabinete de Estágios, e ao Curso, através da Comissão de Estágios (constituída, preferencialmente por três elementos, entre os quais o Coordenador do Curso e/ou o Regente, e um docente responsável pela colocação dos estudantes em Estágio) a responsabilidade de proceder à angariação dos estágios necessários.
3. Está prevista a possibilidade dos estudantes autoproporem Estágios alternativos aos disponibilizados nos termos do ponto 2. deste artigo, desde que a autoproposta de Estágio cumpra o disposto no artº 10º.

Artigo 9º
(Condições de candidatura)

1. No ato da candidatura, o estudante deverá:
 - a) Indicar, por ordem de preferência, o Estágio que pretende desenvolver, a partir da lista divulgada nos termos do ponto 1. do artº 8º;
 - b) Declarar que aceita realizar o Estágio que lhe for destinado, desde que respeitados os critérios de seriação considerados no artº 11º deste Regulamento.
2. Os estudantes que autopropuserem Estágios ficam dispensados da apresentação de candidatura, desde que cumprido o disposto no artº 10º.
3. Está igualmente considerada a possibilidade de realização do Estágio em outro país da União Europeia, desde que inserido no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos estudantes; estes Estágios ficam sujeitos a regulamentação específica dos programas, tentando-se cumprir, na medida do possível, o número de horas estipuladas para a Unidade Curricular.

CAPÍTULO V – ESTÁGIO AUTOPROPOSTO

Artigo 10º *(Estágio autoproposto)*

1. Para ser autorizada a realização do estágio autoproposto pelo estudante, é necessária a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Autoproposta de local de estágio;
 - b) Digitalização de declaração escrita de aceitação do estagiário e do presente regulamento de estágio, assinada pelo responsável da EA;
 - c) Digitalização de plano prévio do Estágio (baseado no Plano-Modelo disponibilizado pelo Regente), datado e assinado pelo futuro Orientador de Estágio, contendo, entre outros, o Curriculum Vitae do futuro Orientador de Estágio.
2. Cabe à Comissão de Estágios avaliar se a EA candidata e o futuro Orientador de Estágio, reúnem as condições necessárias para a respetiva realização e orientação do Estágio em Informática. Caso as condições sejam consideradas adequadas, a Comissão de Estágios emite um parecer positivo, autorizando a realização do estágio autoproposto.
3. Nada impede que a EA seja a atual entidade patronal do trabalhador-estudante, desde que os objetivos do estágio possam ser alcançados e seja cumprido o estabelecido nos pontos 1. e 2., deste artigo.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 11º *(Critérios para a atribuição do Estágio)*

1. O docente encarregue da colocação dos estudantes em Estágio, coadjuvado pelo Regente, será responsável pelo processo de análise das candidaturas, seleção e colocação dos estudantes nos diferentes locais de estágio.
2. Um Estágio autoproposto é, obrigatoriamente, atribuído ao estudante que o propôs.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, sempre que exista mais do que uma candidatura para o mesmo Estágio, a seleção e colocação dos estudantes será feita tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Até que ponto o perfil do estudante é considerado apropriado para o estágio que pretende;
 - b) Número de unidades curriculares realizadas com aproveitamento no âmbito da Licenciatura em Informática;
 - c) Classificação obtida nas unidades curriculares consideradas relevantes para o tipo de Estágio a que se candidata;
 - d) Questões logísticas, facilidade de transporte e questões financeiras incluindo a proximidade da residência do aluno em relação a EA.
4. O Estágio é válido apenas para o ano letivo em curso.

5. O processo de colocação dos estudantes considera-se terminado após o Regente ter afixado no portal do ISMAI no site da Unidade Curricular a lista com a distribuição dos estudantes pelos locais de estágio.

CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12º *(Execução do Estágio)*

O Estágio é realizado individualmente pelo estudante.

Artigo 13º *(Duração do Estágio)*

1. O Estágio tem uma duração total de 250 horas, correspondentes aos 10 ECTS consignados à Unidade Curricular.
2. O Estágio deverá contemplar um mínimo de:
 - a) 16 horas letivas, garantidas pelo Regente;
 - b) 192 horas de permanência no local de estágio;
 - c) 12 horas, correspondentes a um mínimo de quatro reuniões com o docente encarregue pelo acompanhamento do estudante durante o Estágio (adiante designado por Supervisor de Estágio);
 - d) As horas remanescentes deverão ser utilizadas na elaboração do Relatório de Estágio.

Artigo 14º *(Não apresentação do estudante no início do Estágio)*

1. Caso o estudante não se apresente ao seu Orientador de Estágio, na EA, no prazo de 2 (duas) semanas após a atribuição do Estágio, presume-se a sua desistência da Unidade Curricular no ano letivo em curso.
2. Caso o estudante não inicie o Estágio nos termos e nas datas acordadas com o seu Orientador, presume-se a sua desistência da Unidade Curricular no ano letivo em curso.

Artigo 15º *(Mudança de local de Estágio)*

1. Não será autorizada qualquer mudança de local ou opção de estágio, após o início do mesmo, exceto se se vier a confirmar que não existem condições para o estágio ser realizado conforme inicialmente previsto.
2. A emissão de parecer certificativo da não existência de condições para a realização do Estágio é da responsabilidade do Regente e/ou do Supervisor do Estágio.

Artigo 16º
(Suspensão de atividade no local de Estágio)

1. As suspensões da atividade prática no local de estágio, em altura de férias escolares, são acordadas entre o Estagiário, o Orientador do Estágio e o Supervisor do Estágio.
2. As suspensões da atividade prática no local de estágio, para efeitos da realização de provas de avaliação ou de outras atividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliação do ISMAI.

Artigo 17º
(Plano de Estágio)

1. No prazo máximo de 2 (duas) semanas, após o início do Estágio, o estudante deverá entregar ao Regente o plano de Estágio, elaborado em parceria com o Supervisor de Estágio e o Orientador de Estágio.
2. O número anterior não invalida a obrigatoriedade de entrega de um plano prévio de Estágio, no caso dos estágios autopropostos (alínea c), ponto 1., artº 10º).

CAPÍTULO VIII – ESTRUTURA DE GESTÃO

Artigo 18º
(Coordenação dos estágios)

1. Cabe ao GE fornecer à Comissão de Estágios a lista de entidades candidatas a EA, com o número de vagas disponíveis para estágio.
2. Compete especificamente à Comissão de Estágios:
 - a) Coordenar o processo de estágios, em particular no que diz respeito à angariação do número suficiente de estágios;
 - b) Aprovar a lista definitiva de EA e respetivas vagas, bem como proceder à sua publicitação;
 - c) Emitir parecer sobre autopropostas de Estágio;
 - d) Emitir parecer sobre a possibilidade de realização de Estágio na EA que é, simultaneamente, entidade patronal do trabalhador-estudante;
 - e) Aprovar a lista de Supervisores de Estágio proposta pelo Regente e encaminhá-la para o Conselho de Gestão do ISMAI;
 - f) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos Supervisores de Estágio;
 - g) Em caso de dúvida resultante da aplicação do presente regulamento, apresentar a mesma às entidades competentes;
3. O docente responsável pela colocação dos estudantes em Estágio, coadjuvado pelo Regente, será responsável pelo processo de análise das candidaturas, seleção e colocação dos estudantes nos diferentes locais de estágio, de acordo com os critérios estabelecidos nos pontos 2. e 3. do art.º 11º e nos prazos estabelecidos pelo presente Regulamento.

Artigo 19º
(Regente)

1. Será da responsabilidade do Regente:

- a) Integrar a Comissão de Estágios;
- b) Coadjuvar o docente responsável pela colocação dos estudantes em Estágio, no processo de análise das candidaturas, seleção e colocação dos estudantes nos diferentes locais de estágio;
- c) Afixar no portal do ISMAI no site da Unidade Curricular a lista com a distribuição dos estudantes pelos locais de Estágio;
- d) Propor a nomeação dos Supervisores de Estágio à Comissão de Estágios que, após aceitação, a encaminhará para o Conselho de Gestão do ISMAI;
- e) Elaborar, e distribuir por todos os Supervisores de Estágio, um Plano-Modelo para preenchimento no âmbito da elaboração do plano de Estágio;
- f) Apresentar e explicar aos estudantes os critérios de avaliação da Unidade Curricular, as normas para o desenvolvimento do Estágio e princípios para a realização do Relatório de Estágio;
- g) Elaborar e divulgar o *template* de escrita do relatório de Estágio, após aprovação do Coordenador do Curso;
- h) Proceder à avaliação da apresentação intercalar dos trabalhos de Estágio;
- i) Elaborar, e distribuir por todos os Supervisores de Estágio que farão chegar aos Orientadores de Estágio, uma grelha normalizada para avaliação do desempenho do estudante;
- j) Elaborar, e distribuir por todos os Supervisores de Estágio, uma grelha normalizada para avaliação do Relatório de Estágio;
- k) Garantir a entrega de todos os documentos referentes à avaliação contínua dentro dos prazos estabelecidos;
- l) Informar o Gabinete Académico-Pedagógico (adiante designado por GAP) da constituição dos júris de avaliação de Estágio.

Artigo 20º
(Supervisor)

1. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, um docente da Licenciatura em Informática, selecionado de acordo com o contexto do estágio a realizar. Esta seleção é da responsabilidade do Regente e efetua-se somente após se ter definido o local e o tema do estágio.

2. Em casos especiais, devidamente justificados, o Supervisor de Estágio pode ser um docente do ISMAI que não seja um docente da Licenciatura em Informática.

3. Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) Acompanhar o estagiário na sua apresentação à EA, e sempre que seja necessário;
- b) Dar a conhecer ao estudante e ao Orientador de Estágio o presente Regulamento, bem como as normas de avaliação da Unidade Curricular, entre outras informações por estes requeridas, que possam potenciar o trabalho de ambos;
- c) Elaborar com o estudante e o Orientador de Estágio um plano de estágio, de acordo Plano-Modelo fornecido pelo Regente;
- d) Reunir periodicamente (periodicidade estabelecida no início do Estágio) com o estudante sob sua supervisão, debater com ele a progressão no Estágio, sugerindo desenvolvimentos

- ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso do estudante, e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas, garantindo um total aproximado de 12 horas;
- e) Contactar periodicamente o Orientador de Estágio, no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante na alínea anterior;
 - f) Ouvir, analisar e apresentar ao Regente as sugestões emanadas, tanto pelo estudante como pelo Orientador de Estágio, no que diz respeito ao modelo de funcionamento do Estágio;
 - g) Preencher a grelha normalizada de avaliação do Relatório de Estágio, fornecida pelo Regente;
 - h) Preparar um documento escrito, dando conta da aprovação do Relatório de Estágio, e atestando que o mesmo reúne as condições necessárias para a sua entrega e defesa; dar conhecimento desse documento ao Regente e ao Coordenador de Curso;
 - i) Facultar ao estudante a declaração de conformidade mencionada na alínea anterior, para entrega no GAP, juntamente com o Relatório de Estágio;
 - j) Integrar o júri de avaliação do Estágio.

*Artigo 21º
(Orientador)*

1. O estudante é acompanhado por um Orientador de Estágio da EA onde o estágio se realiza, o qual deve ter habilitações e competências para orientar um estágio em Informática.
2. O Orientador de Estágio é sugerido pela EA onde o estágio se realiza.
3. Compete especificamente ao Orientador de Estágio:
 - a) Integrar o estudante na EA;
 - b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do estudante, durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
 - c) Elaborar com o estudante e o Supervisor de Estágio um plano de Estágio, de acordo com o Plano-Modelo fornecido pelo Regente;
 - d) Fornecer ao estudante toda a informação possível, que seja necessária à boa execução dos trabalhos de estágio;
 - e) Orientar o estudante durante a sua intervenção na EA;
 - f) Proporcionar ao estudante competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
 - g) Controlar a assiduidade e a pontualidade do estudante, comunicando ao Supervisor de Estágio eventuais irregularidades;
 - h) Definir as condições em que o Supervisor de Estágio poderá observar / acompanhar o trabalho do estudante;
 - i) Preencher a grelha normalizada de avaliação de desempenho do estudante fornecida pelo Regente, através do Supervisor de Estágio, e remetê-la para o Supervisor de Estágio que a fará chegar ao Regente.

Artigo 22º
(Estudante)

Compete ao estudante:

- a) Conhecer e cumprir na íntegra o presente Regulamento de Estágio;
- b) Elaborar com o Supervisor de Estágio e o Orientador de Estágio um plano de estágio, de acordo com o Plano-Modelo fornecido pelo Regente;
- c) Participar na apreciação regular do trabalho de Estágio, reunindo periodicamente com o seu Supervisor de Estágio;
- d) Cumprir os regulamentos internos vigentes na EA;
- e) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
- f) Respeitar as normas de requisição de material e equipamento do ISMAI;
- g) Elaborar o Relatório de Estágio e entregá-lo dentro dos prazos estabelecidos no artº 24º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 23º
(Função e Objetivo)

1. Os Relatórios de Estágio estão integrados no âmbito das atividades de formação e de avaliação sendo, por isso, a sua apresentação obrigatória, nos prazos estabelecidos pelo presente Regulamento.
2. O objetivo do Relatório de Estágio é transmitir fielmente, sob o ponto de vista concetual, metodológico e prático, o trabalho desenvolvido durante o Estágio.

Artigo 24º
(Prazos de entrega)

Será da responsabilidade do Coordenador do Curso indicar ao Conselho de Gestão do ISMAI as datas das épocas de Avaliação Normal, Recurso e Especial.

Artigo 25º
(Entrega)

1. O estudante deverá entregar no GAP, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, um exemplar em suporte de papel e uma versão digital do Relatório de Estágio, acompanhados da declaração de conformidade, assinada pelo Supervisor de Estágio.
2. Após a receção do Relatório de Estágio, é da responsabilidade do GAP a sua distribuição pelos membros do júri de avaliação, de acordo com as indicações do Regente, bem como a marcação das provas de defesa, dentro dos prazos estabelecidos.
3. A versão em formato digital acompanhará a ata onde consta a classificação final do estudante, a ser entregue no GAP.

Artigo 26º
(Organização)

1. O Relatório de Estágio deve obedecer ao *template* fornecido pelo Regente;
2. O Relatório de Estágio deverá obedecer à seguinte estrutura:
 - a) Capa: Título; Autor; Nº de estudante; Orientador; Supervisor; Instituição; Curso; Unidade Curricular; Data;
 - b) Caracterização do contexto institucional/organizacional da EA: caracterização sumária da EA, dos seus objetivos, organigrama, infraestruturas tecnológicas, etc.;
 - c) Relato do trabalho de estágio: descrição da planificação do estágio, os seus objetivos, a contextualização técnico-científica das áreas centrais ao estágio, a identificação e descrição das tarefas, a sua execução e a avaliação do trabalho efetuado, o relato das atividades individuais ou em grupo, a descrição da aprendizagem de novas ferramentas, tecnologias e linguagens, etc.;
 - d) Discussão: discussão sobre um tema ou aspeto específico, de relevância no âmbito da Informática, que tenha sido abordado, apreendido ou explorado durante o estágio;
 - e) Conclusão: reflexão pessoal sobre a experiência do estágio, evidenciando os seus aspetos positivos e negativos, as expectativas concretizadas, os pontos fortes e fracos da formação e vivência durante o estágio, aludindo ao seu crescimento como futuro Licenciado em Informática;
 - f) Anexos: mediante a pertinência.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO

Artigo 27º
(Avaliação da apresentação intercalar)

1. A avaliação da apresentação intercalar dos trabalhos de Estágio, realizada durante o semestre, é da responsabilidade do Regente.
2. A não comparência à apresentação intercalar ou a atribuição, por parte do Regente, de uma classificação inferior a 10 (dez) valores à apresentação referida no ponto anterior, determina a não aprovação do estudante na Unidade Curricular.

Artigo 28º
(Avaliação do desempenho do estudante)

1. A avaliação do desempenho do estudante será feita pelo Orientador de Estágio, mediante o preenchimento de uma grelha normalizada fornecida pelo Regente, através do Supervisor de Estágio.
2. Na avaliação do desempenho do estudante, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
 - a) Autonomia;
 - b) Capacidade de organização;
 - c) Capacidade de identificar e resolver problemas;

- d) Precisão e rigor técnico na execução de tarefas afetas à função;
- e) Evolução no desempenho das funções;
- f) Qualidade global atingida no desempenho das funções;
- g) Quantidade de trabalho realizado;
- h) Capacidade de relacionamento e integração na EA;
- i) Interesse e motivação demonstrados;
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Postura e linguagem.

Artigo 29º
(Avaliação do Relatório de Estágio)

1. A avaliação do Relatório de Estágio é feita pelo Orientador, mediante o preenchimento de uma grelha normalizada, fornecida pelo Regente.
2. Na avaliação do Relatório de Estágio, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
 - a) Apresentação do trabalho;
 - b) Capacidade de síntese e de estruturação do trabalho;
 - c) Originalidade e criatividade;
 - d) Capacidade de exposição e argumentação;
 - e) Conteúdo técnico-científico;
 - f) Precisão de conceitos e termos empregues;
 - g) Correção ortográfica e de sintaxe;
 - h) Bibliografia utilizada.
3. A não entrega do Relatório de Estágio ou a atribuição por parte do Supervisor de uma classificação inferior a 10 (dez) valores, determina a não aprovação do estudante na Unidade Curricular.

Artigo 30º
(Avaliação da defesa do Estágio)

1. A defesa pública do Relatório de Estágio e respetivos trabalhos deverá realizar-se, preferencialmente no ISMAI, nos 30 (trinta) dias úteis seguintes à entrega dos trabalhos;
2. A defesa pública do Relatório de Estágio e respetivos trabalhos é feita perante um Júri de três elementos constituído por: (1) Coordenador do Curso ou Regente; (2) Supervisor do Estágio e (3) Orientador do Estágio ou, na impossibilidade da sua comparência, um seu representante, nomeado pela Comissão de Estágios.
3. A defesa pública do Relatório de Estágio e respetivos trabalhos consiste numa apresentação com a duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguida de um período máximo de 40 (quarenta) minutos de discussão.
4. Na defesa pública do Estágio, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
 - a) Apresentação do trabalho e resultados;
 - b) Organização e conteúdos da apresentação;
 - c) Profissionalismo e postura;
 - d) Discussão;

- e) Grau de segurança e confiança nas respostas dadas;
- f) Nível de conhecimentos demonstrado.

5. A não comparência do estudante ou a atribuição por parte do Júri de uma classificação inferior a 10 (dez) valores na defesa do Estágio, determina a sua não aprovação na Unidade Curricular.

Artigo 31º

(Classificação final da Unidade Curricular)

1. A classificação final da Unidade Curricular será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 10 % para a apresentação intercalar, atribuída pelo Regente; 20 % para o desempenho do estudante, atribuída pelo Orientador de Estágio; 30 % para o Relatório de Estágio, atribuída pelo Supervisor de Estágio e 40% para a defesa pública do Relatório de Estágio e respetivos trabalhos, atribuída pelo Júri.
2. Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante não estão dispensados da entrega dos trabalhos solicitados pelo Regente ao longo do semestre, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 32º

(Fraude)

Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, nomeadamente plágio, acarreta a imediata exclusão do estudante e conseqüente reprovação na Unidade Curricular.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

(Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas)

1. Qualquer situação de não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, será resolvida em primeira instância pelo Regente.
2. Caso alguma situação não seja passível de resolução pelo Regente, cabe a sua análise e resolução ao Coordenador do Curso, ao Diretor do Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação ou, nos casos em que tal se justifique, ao Conselho de Gestão do ISMAI.

Artigo 34º

(Aprovação do Regulamento e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento é aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Informática e, após pronúncia do Diretor do Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação e do Conselho Pedagógico do ISMAI, pelo Conselho Científico do ISMAI.

2. O presente regulamento entra em vigor após ser homologado pelo Reitor do ISMAI e publicitado no sistema de informação da instituição, devidamente datado.

Artigo 35º
(Revisão do Regulamento)

Sempre que as circunstâncias o exijam, o Coordenador do Curso proporá, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Informática e pronúncia do Diretor do Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação e do Conselho Pedagógico do ISMAI, a revisão do presente Regulamento ao Conselho Científico do ISMAI.